

LEI Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

Concede licença a servidora gestante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - É concedida a servidora municipal gestante licença por quatro (4) meses, mediante inspeção médica, com vencimentos integrais.**
- § - único - A licença é concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, desde que não haja prescrição médica em contrário.**
- Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.**
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Ary de Cêla Kuppel
Ary de Cêla Kuppel
- 1º Secretário -

Abílio Nogueira Duarte
Abílio Nogueira Duarte
- Presidente -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 29/10/1958

Saulo Augusto da Silva
Saulo Augusto da Silva
- Diretor da Secretaria -